

Lei nº 684/2017 de 06 de Novembro de 2017.

Altera o art.4º da Lei nº446/2005 e seus incisos e Alíneas, que institui a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O art.4º da Lei nº446/2005 passa a ter a seguinte redação: O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

- I- Representantes do Poder Público:
- a) O Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos como titular e 01 (um) suplente, sendo o titular Presidente do Conselho:
  - b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Obras:
  - c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Saúde:
  - d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura:
  - e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação:
  - f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara de Vereadores do Município.

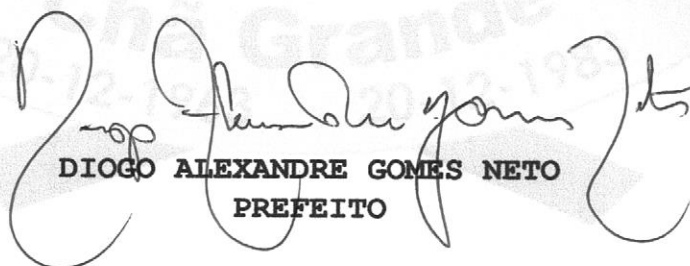
II- Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de Associações Rurais, preferencialmente voltadas à agricultura familiar ou livre de agrotóxicos:
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Associações ou Cooperativas que atuem na Defesa do Meio Ambiente e/ou a questão da fauna e flora:
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Associações ou Cooperativas com atuação na área de Resíduos:
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Associações ou Cooperativas que sejam comprometidas com os interesses ambientais do município (Associações de Moradores, Associações de Indústrias, Associação de Comércio, Clubes de serviços, Sindicatos e etc).

**Art.2°** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art.3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande 06 de Novembro de 2017.



**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
**PREFEITO**